

CROMOSSOMO PARTICIPAÇÕES III S.A.

CNPJ/MF nº 13.487.195/0001-98

NIRE 33.3.0034260-5

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2024**

I. DATA, HORA E LOCAL: Aos 30 de julho de 2024, às 10:00 horas, na sede da Cromossomo Participações III S.A. ("Companhia"), localizada na Av. das Américas, nº 4.200, Bloco 5, Sala 501, parte, Barra da Tijuca, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22640-102.

II. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação em razão da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e assinaturas constantes no Livro de Registro de Presença dos Acionistas.

III. MESA: Presidente: **Alexandre de Araújo Abreu**; e Secretário: **Luiz Alves Filho**.

ORDEM DO DIA: Relativamente à proposta de cisão parcial da Sociedade Agropecuária Imaculada Conceição Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.362.985/0001-87 ("SAIC"), com versão da parcela cindida para a Companhia ("Cisão Parcial"), deliberar sobre **(i)** a aprovação do "Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Sociedade Agropecuária Imaculada Conceição Ltda., com Incorporação da Parcela Cindida pela Cromossomo Participações III S.A.", celebrado nesta data ("Protocolo e Justificação"); **(ii)** a ratificação da nomeação da **RSM Brasil Auditoria e Consultoria Ltda.**, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob nº CRC 2SP-030.001/O-0 e no CNPJ/MF sob o nº 16.549.433/0001-30,, com sede na Av. Marquês de São Vicente, nº 182, 2º andar, Barra Funda, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Empresa Avaliadora"), responsável pela avaliação da parcela cindida do patrimônio líquido da SAIC a ser incorporada pela Companhia, com base no balanço patrimonial da SAIC levantado em 24 de julho de 2024 ("Parcela Cindida"), bem como pela elaboração do respectivo laudo de avaliação ("Laudo de Avaliação"); **(iii)** a aprovação do Laudo de Avaliação; **(iv)** a aprovação incorporação da Parcela Cindida pela Companhia, nos termos do Protocolo e Justificação, com o consequente aumento de capital social da Companhia e a emissão de novas ações; **(v)** a alteração da redação do Artigo 5º do Estatuto Social para refletir o novo capital social da Companhia; **(vi)** a ratificação dos atos já praticados pelos administradores da Companhia no âmbito da incorporação da Parcela Cindida, e a autorização para que tais administradores realizem todas as medidas e atos necessários à implementação da incorporação da Parcela Cindida; e **(vii)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

IV. DELIBERAÇÕES: Após a análise das matérias constantes da ordem do dia e dos

documentos colocados à disposição dos presentes, os acionistas deliberaram, por unanimidade e sem ressalvas, o quanto segue:

(i) aprovar os termos e condições do Protocolo e Justificação, na forma do **Anexo I** à presente ata;

(ii) aprovar a ratificação da nomeação da Empresa Avaliadora como empresa responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação;

(iii) aprovar o Laudo de Avaliação, cuja cópia integra o Anexo 4.2 do Protocolo e Justificação, o qual avaliou a Parcela Cindida, com base no seu valor contábil em 24 de julho de 2024, no montante de R\$ 425.780.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões e setecentos e oitenta mil reais);

(iv) aprovar a incorporação da Parcela Cindida pela Companhia, nos termos do Protocolo e Justificação, com o consequente aumento de capital social da Companhia no montante de R\$ 425.780.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões e setecentos e oitenta mil reais), mediante a emissão de 425.780.000 (quatrocentos e vinte e cinco milhões e setecentos e oitenta mil) novas ações ordinárias, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, passando o seu capital social **de** R\$ 1.509.111.045,00 (um bilhão, quinhentos e nove milhões, cento e onze mil e quarenta e cinco reais), dividido em 1.509.111.045 (um bilhão, quinhentos e nove milhões, cento e onze mil e quarenta e cinco) ações ordinárias **para** R\$ R\$ 1.934.891.045 (um bilhão, novecentos e trinta e quatro milhões, oitocentos e noventa e um mil e quarenta e cinco reais), dividido em 1.934.891.045 (um bilhão, novecentos e trinta e quatro milhões, oitocentos e noventa e um mil e quarenta e cinco) ações ordinárias, as quais são subscritas pelos sócios da SAIC nos termos dos boletins de subscrição constantes do **Anexo II**, observado o mesmo percentual detido por cada sócio no capital social da SAIC, e integralizadas com a Parcela Cindida incorporada;

(v) aprovar a alteração da redação do Artigo 5º do seu Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

Artigo 5º - *O capital social é R\$ 1.934.891.045,00 (um bilhão, novecentos e trinta e quatro milhões, oitocentos e noventa e um mil e quarenta e cinco reais), dividido em 1.934.891.045 (um bilhão, novecentos e trinta e quatro milhões, oitocentos e noventa e um mil e quarenta e cinco), ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País.”;*

(vi) aprovar a ratificação dos atos já praticados pelos administradores da Companhia no âmbito da incorporação da Parcela Cindida, e autorizar tais administradores a realizar todas as medidas e atos necessários à implementação da incorporação da Parcela Cindida; e

(vii) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, na forma do **Anexo III** à presente ata.

V. ENCERRAMENTO, LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA: Nada mais havendo a tratar e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes. Mesa: Alexandre de Araujo Abreu (Presidente); e Luiz Alves Filho (Secretário). Acionistas Presentes: Fundo de Investimento em Participações Genoma II – Multiestratégia; e Cromo Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia.

A presente ata é cópia fiel da via original lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro – RJ, 30 de julho de 2024.

Mesa:

DocuSigned by:

B21CAA51B2B7476...
Alexandre de Araujo Abreu
Presidente

DocuSigned by:

D9723F8FD3F04F4...
Luiz Alves Filho
Secretário

Acionistas:

DocuSigned by:

57E05B45812E422...
**Fundo de Investimento em Participações
Genoma II – Multiestratégia**
p. Fernanda Jorge Stallone Palmeiro e
Reinaldo Garcia Adão

DocuSigned by:

57E05B45812E422...
**Cromo Fundo de Investimento em
Participações – Multiestratégia**
p. Fernanda Jorge Stallone Palmeiro e
Reinaldo Garcia Adão

(Anexo I à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Cromossomo Participações III S.A., realizada em 30 de julho de 2024)

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO

(Anexo II à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Cromossomo Participações III S.A., realizada em 30 de julho de 2024)

BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Identificação do Subscritor	Quantidade de ações subscritas, espécie e classe	Preço de Emissão (por ação)	Preço de Subscrição	Forma da Integralização
DULCE PUGLIESE DE GODOY BUENO , brasileira, divorciada, médica, portadora do documento de identidade nº 52-15562-0, emitida pelo CRM/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 097.403.417-72, residente e domiciliada no exterior, neste ato representada por sua procuradora, Sra. Claudete Correa , brasileira, separada judicialmente, comerciária, portadora da cédula de identidade nº 3.672.754, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 357.946.157-53,, com endereço profissional situado à Avenida das Américas 4200 - bloco 5, 5º andar, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ.	212.890.000 (duzentos e doze milhões e oitocentas e noventa mil) novas ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.	R\$ 1,00 (um real).	R\$ 212.890.000,00 (duzentos e doze milhões e oitocentas e noventa mil reais).	Incorporação da Parcela Cindida da Sociedade Agropecuária Imaculada Conceição Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.362.985/0001-87, conforme previsto no Protocolo e Justificação, celebrado nesta data.

Rio de Janeiro – RJ, 30 de julho de 2024.

Mesa:

DocuSigned by:

Alexandre de Araujo Abreu

B21CAA51B2B7476

Alexandre de Araujo Abreu

Presidente

DocuSigned by:

Luiz Alves Filho

D9723F8FD3F04F4...

Luiz Alves Filho

Secretário

Subscritor:

DocuSigned by:

CLAUDETTE CORREA

944E95CA8E474EA

DULCE PUGLIESE DE GODOY BUENO

Por: Claudete Correa

Procuradora

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Identificação do Subscritor	Quantidade de ações subscritas, espécie e classe	Preço de Emissão (por ação)	Preço de Subscrição	Forma da Integralização
PEDRO DE GODOY BUENO , brasileiro, casado, economista, portador do documento de identidade (RG) nº 22.352.879-5, expedido pela SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 126.861.457-22, com endereço comercial na Rua Joaquim Floriano, nº 72, conjunto 201, 20º andar, Itaim Bibi, São Paulo-SP, CEP 04534-000, neste ato representado por sua procuradora, Sra. Claudete Correa , brasileira, separada judicialmente, comerciária, portadora da cédula de identidade nº 3.672.754, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 357.946.157-53, com endereço profissional situado à Avenida das Américas 4200 - bloco 5, 5º andar, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ.	106.445.000 (cento e seis milhões e quatrocentas e quarenta e cinco mil) novas ações ordinária, nominativas e sem valor nominal.	R\$ 1,00 (um real).	R\$ 106.445.000,00 (cento e seis milhões e quatrocentos e quarenta e cinco mil reais).	Incorporação da Parcela Cindida da Sociedade Agropecuária Imaculada Conceição Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.362.985/0001-87, conforme previsto no Protocolo e Justificação, celebrado nesta data.

Rio de Janeiro – RJ, 30 de julho de 2024.

Mesa:

DocuSigned by:

Alexandre de Araujo Abreu

B21CAA51B2B7476...

Alexandre de Araujo Abreu

Presidente

DocuSigned by:

Luiz Alves Filho

D0723F8ED3E04E4...

Luiz Alves Filho

Secretário

Subscritor:

DocuSigned by:

CLAUDETTE CORREA

914F95CA8E474EA...

PEDRO DE GODOY BUENO

Por: Claudete Correa

Procuradora

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Identificação do Subscritor	Quantidade de ações subscritas, espécie e classe	Preço de Emissão (por ação)	Preço de Subscrição	Forma da Integralização
CAMILLA DE GODOY BUENO GROSSI , brasileira, casada, bióloga, portadora do documento de identidade nº 21116301-9, inscrita no CPF/MF sob o nº 108.523.377-44, residente e domiciliada no exterior, neste ato representada por sua procuradora, Sra. Claudete Correa , brasileira, separada judicialmente, comerciária, portadora da cédula de identidade nº 3.672.754, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 357.946.157-53,, com endereço profissional situado à Avenida das Américas 4200 - bloco 5, 5º andar, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ.	106.445.000 (cento e seis milhões e quatrocentas e quarenta e cinco mil) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.	R\$ 1,00 (um real).	R\$ 106.445.000,00 (cento e seis milhões e quatrocentos e quarenta e cinco mil reais).	Incorporação da Parcela Cindida da Sociedade Agropecuária Imaculada Conceição Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.362.985/0001-87, conforme previsto no Protocolo e Justificação, celebrado nesta data.

Rio de Janeiro - RJ, 30 de julho de 2024.

Mesa:

DocuSigned by:

Alexandre de Araujo Abreu

B21CAA61B2B7478...

Alexandre de Araujo Abreu

Presidente

DocuSigned by:

Luiz Alves Filho

D9723F8FD3F04F4...

Luiz Alves Filho

Secretário

Subscritor:

DocuSigned by:

CLAUDETTE CORREA

944F95CA8E474EA...

CAMILLA DE GODOY BUENO GROSSI

Por: Claudete Correa

Procuradora

(Anexo III à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Cromossomo Participações III S.A., realizada em 30 de julho de 2024)

ESTATUTO SOCIAL

ESTATUTO SOCIAL DA CROMOSSOMO PARTICIPAÇÕES III S.A.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E PRAZO

Artigo 1º. **CROMOSSOMO PARTICIPAÇÕES III S.A.** é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto Social e pelos dispositivos legais que lhe forem aplicáveis ("**Companhia**").

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 5, Sala 501, parte, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir ou encerrar filiais, escritórios e outras dependências, no país ou no exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social a participação no capital de outras sociedades, no Brasil ou no exterior, na qualidade de quotista ou acionista.

Artigo 4º. É indeterminado o prazo de duração da Companhia.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social é R\$ R\$ 1.934.891.045,00 (um bilhão, novecentos e trinta e quatro milhões, oitocentos e noventa e um mil e quarenta e cinco reais), dividido em 1.934.891.045 (um bilhão, novecentos e trinta e quatro milhões, oitocentos e noventa e um mil e quarenta e cinco), ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, adquirir suas próprias ações, para permanência em tesouraria e posterior cancelamento ou alienação, observadas as condições e requisitos expressos no artigo 30 da Lei nº de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das S.A.**"), e disposições regulamentares aplicáveis.

Artigo 6º. Por deliberação da Assembleia Geral, o capital social da Companhia poderá ser aumentado pela capitalização de lucros acumulados ou de reservas.

Parágrafo Único - A capitalização poderá ser feita sem modificação no número de ações.

CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Artigo 7º. A Companhia será administrada por um conselho de administração ("**Conselho de Administração**") e por uma diretoria ("**Diretoria**").

Artigo 8º. Os membros eleitos para o Conselho de Administração e para a Diretoria serão empossados em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no respectivo livro e permanecerão no exercício de suas funções até a efetiva posse de seus sucessores.

Artigo 9º. A Assembleia Geral fixará o montante anual individual da remuneração dos administradores da Companhia assim como a sua distribuição.

SEÇÃO II

Conselho Administração

Artigo 10º. O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral ("**Conselheiros**").

Parágrafo 1º - O prazo de mandato dos Conselheiros é unificado e de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. O mandato dos Conselheiros inicia-se com a posse, mediante termo lavrado no "Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração", e termina sempre simultaneamente, ainda que algum deles tenha sido eleito depois dos demais.

Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho de Administração será eleito pelos acionistas e deverá presidir as reuniões do Conselho de Administração ou, em sua ausência, indicar um substituto para presidir a reunião.

Artigo 11º. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário, podendo a reunião ser convocada por um dos Conselheiros, a qualquer tempo.

Parágrafo 1º - O aviso de qualquer reunião deverá ser realizado por escrito e deverá conter a data, local e a ordem do dia da reunião.

Parágrafo 2º - A convocação deverá ser realizada mediante notificação por escrito para os membros do Conselho de Administração com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência da respectiva reunião, se em primeira convocação, ou com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência, no caso de segunda convocação.

Parágrafo 3º - A reunião do Conselho de Administração instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos Conselheiros. Em segunda convocação, a reunião do Conselho de Administração instalar-se-á com qualquer número de Conselheiros.

Parágrafo 4º - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração na qual todos os membros estiverem presentes.

Parágrafo 5º - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia (ou em outro local, conforme determinado pelo Conselho de Administração) ou por meio de conferência telefônica ou vídeo conferência, desde que todos os Conselheiros consigam ouvir uns aos outros e estejam com todo o material a ser apresentado e discutido na reunião.

Parágrafo 6º - As deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no "Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração" e serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos Conselheiros. Em caso de empate em qualquer deliberação do Conselho de Administração, a matéria será submetida à Assembleia Geral.

Artigo 12º. Compete ao Conselho de Administração, além das matérias previstas em lei:

- (i) determinar as diretrizes gerais dos negócios da Companhia;
- (ii) autorizar a oneração de quaisquer ativos relevantes ou ações da Companhia, em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (iii) autorizar a aquisição, venda ou oneração de qualquer bem imóvel da Companhia, em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (iv) autorizar a aquisição pela Companhia de participação societária em outras sociedades, inclusive por meio de oferta pública, em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (v) autorizar a assinatura de todos os documentos que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia, incluindo escrituras, evidências de débitos, papéis negociáveis, cheques e ordens de pagamento, em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (vi) contratar quaisquer empréstimos com terceiros, em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (vii) eleger, destituir e supervisionar os Diretores e fixar suas atribuições;
- (viii) convocar a assembleia geral, quando julgar conveniente;

- (ix) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da diretoria;
- (x) eleger e destituir os auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”); e
- (xi) deliberar sobre a emissão de notas promissórias (*commercial papers*), debêntures, bem como de outros títulos ou valores mobiliários representativos de dívida, para distribuição pública ou privada, bem como dispor sobre os termos e as condições para a emissão, pela Companhia.

SEÇÃO III **Da Diretoria**

Artigo 13º. A Diretoria é composta de, no mínimo, 2 (dois) e no máximo 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo por deliberação do Conselho de Administração, um deles designado Diretor Presidente e os outros apenas Diretores.

Parágrafo 1º - O prazo de gestão de cada Diretor será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos Diretores.

Parágrafo 3º - Os Diretores serão empossados em seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reunião da Diretoria.

Artigo 14º. Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger um novo Diretor ou designar o substituto dentre os Diretores restantes, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão e a respectiva remuneração.

Artigo 15º. Compete aos Diretores, isoladamente, observadas as disposições legais e estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral:

- (i) assinar todos os documentos de responsabilidade da Companhia, tais como: procurações, cheques, notas promissórias, contratos de empréstimos e outros compromissos semelhantes;
- (ii) administrar e gerir os negócios sociais em geral e praticar, para tanto, todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou pelo presente Estatuto Social, seja atribuída competência ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral;
- (iii) realizar todas as operações e praticar todos os atos de ordinária administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições do presente Estatuto Social

quanto à forma de representação e à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo resolver sobre a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito;

- (iv) dirigir e distribuir os serviços e tarefas da administração interna da Companhia;
- (v) orientar e supervisionar a escrituração contábil da Companhia;
- (vi) elaborar o Relatório de Administração, contas e demonstrações financeiras da Sociedade, para apreciação e deliberação da Assembleia Geral; e
- (vii) disponibilizar aos acionistas da Companhia os contratos celebrados com partes relacionadas, assim como acordos de acionistas e programas de opção de compra de ações ou de outros títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia e de qualquer sociedade que a Companhia detenha participação direta ou indireta.

Artigo 16º. A Companhia será representada ativa e passivamente por qualquer dos Diretores isoladamente.

Artigo 17º. As procurações outorgadas em nome da Companhia deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

Artigo 18º. O endosso de cheques para depósito em contas bancárias em nome da Companhia, será assinado por um dos Diretores ou por qualquer um dos procuradores com poderes para tanto.

Artigo 19º. É vedado a qualquer dos Diretores e procuradores dar fiança, endossar, aceitar ou avalizar títulos de qualquer natureza, estranhos aos interesses sociais, em nome da Companhia. No entanto é permitido à Companhia ser garantidora (fiadora ou avalista) de obrigações contratuais e financeiras (i) que venham a ser assumidas pelas sociedades das quais seja sócia; ou (ii) que venham a ser assumidas por sociedades sob controle comum da Companhia.

Artigo 20º. A Assembleia Geral fixará, quando for o caso, o montante da participação da Diretoria no lucro da Companhia.

Artigo 21º. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário.

CAPÍTULO IV - CONSELHO FISCAL

Artigo 22º. A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, o qual poderá ser instalado nos exercícios sociais a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificados, e igual número de suplentes, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral, na forma da lei.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 3º - Em caso de vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal deverá ser eleito novo conselheiro, na forma da lei.

Parágrafo 4º - Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, operar-se-á a vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justa causa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, no exercício anual.

Parágrafo 5º - Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções.

Parágrafo 6º - O Conselho Fiscal terá as atribuições previstas em lei.

CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 23º. A Assembleia Geral reunir-se-á: (a) ordinariamente, na forma da lei, e (b) extraordinariamente, sempre que, mediante convocação, os interesses sociais aconselharem ou exigirem a manifestação dos acionistas.

Artigo 24º. Além das matérias previstas em lei, competirá à Assembleia Geral resolver os casos omissos no presente Estatuto Social, observadas as disposições da Lei das S.A.

Artigo 25º. A Assembleia Geral será convocada de acordo com os casos previstos em lei.

Parágrafo Único - Em primeira convocação, a Assembleia Geral será instalada com a presença de acionistas representando a metade do capital votante mais uma ação ordinária da Companhia,

exceto nos casos em que a lei exigir quórum maior e, em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 26º. Os anúncios de convocação, publicados na forma e nos termos da lei, conterão, além do local, data e hora da Assembleia Geral, a ordem do dia explicitada e, no caso de reforma do Estatuto, a indicação da matéria.

Artigo 27º. A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será constituída por um Presidente e por um Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

Artigo 28º. Os acionistas far-se-ão presentes à Assembleia Geral, pessoalmente ou por representante legal constituído há menos de 1 (um) ano e que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Parágrafo Único - Se o acionista se fizer representar por representante legal ou por procurador constituído, deverá este provar tal qualidade, apresentando ao Presidente da Mesa os documentos que o credenciem.

Artigo 29º. Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto de acionistas representando a maioria do capital votante presente à Assembleia Geral, ressalvado o disposto em lei.

Artigo 30º. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS E SUA APLICAÇÃO

Artigo 31º. O exercício social terá a duração de um ano, terminando no dia 31 de dezembro.

Artigo 32º. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as seguintes demonstrações financeiras, exprimindo com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício: I - Balanço Patrimonial; II - Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados; III - Demonstração do Resultado do Exercício; e IV - Demonstração dos Fluxos de Caixa.

Artigo 33º. O resultado apurado, após dedução dos prejuízos acumulados - se houver - e da provisão para o imposto de renda e para a contribuição social sobre o lucro, constituirá o lucro líquido do exercício.

Artigo 34º. Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal - até que a mesma atinja 20% (vinte por cento) do capital social -, e até 70% (setenta por cento) serão destinados metade à reserva de investimentos com a finalidade de assegurar a manutenção e o desenvolvimento das atividades sociais e a outra metade para reserva para garantir o pagamento de dividendos aos acionistas.

Artigo 35º. A Companhia distribuirá anualmente como dividendo obrigatório 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido definido no artigo 36 deste Estatuto Social, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) cota destinada à constituição da reserva legal; (ii) importância destinada à formação de reservas para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e (iii) lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício.

Parágrafo 1º - O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

Parágrafo 2º - A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá pagar juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor dos dividendos.

Artigo 36º. Os dividendos ou juros sobre o capital próprio serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de deliberação de seu pagamento, prescrevendo o direito ao seu recebimento, por parte do acionista que não o exercer, no prazo de 3 (três) anos, a contar da data de início de pagamento de cada dividendo ou juros.

Artigo 37º. A Companhia poderá levantar balanços intermediários, mensais, bimestrais, trimestrais ou semestrais para a verificação dos negócios sociais e distribuição de dividendos com base nos lucros apurados nesses balanços intermediários, desde que obedecidas as disposições legais em vigor.

Artigo 38º. As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser objeto de auditoria por auditor independente ao encerramento de cada exercício social.

CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 39º. A Companhia entra em liquidação, dissolução e extinção nos casos previstos em lei ou neste Estatuto.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral nomeará o liquidante e determinará o modo de liquidação e a instalação do Conselho Fiscal, que deve funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO VIII - ABERTURA DE CAPITAL

Artigo 40º. No caso de abertura de capital da Companhia, esta se obriga a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa, conforme previsto artigo 2º, §4º da Instrução CVM nº 391.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 41º. A Companhia observará os acordos de acionistas que venham a ser arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

Artigo 42º. É vedado à Companhia a emissão de partes beneficiárias, bem como a existência destas em circulação.

Artigo 43º. Todas as questões ou conflitos oriundos deste Estatuto Social serão obrigatoriamente resolvidos por meio de Arbitragem, nos termos da Lei 9.307/1996, a ser instituída e administrada pelo Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("**Câmara de Arbitragem**"). A arbitragem será instituída e processada de acordo com o regulamento da Câmara de Arbitragem ("**Regulamento**"), Caso o Regulamento seja silente em qualquer aspecto procedimental, este será suplementado pelas disposições da Lei nº 9.307/96.

Parágrafo 1º - O tribunal arbitral ("**Tribunal Arbitral**") será composto por 3 (três) árbitros, sendo 1 (um) deles indicado pela parte a pedido de quem a arbitragem foi instaurada, outro indicado pela parte contra quem a arbitragem foi instaurada e o terceiro, que será o presidente do Tribunal Arbitral, indicado pelos 2 (dois) árbitros escolhidos pelas partes. Caso o presidente do Tribunal Arbitral não seja indicado pelos árbitros escolhidos pelas partes no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado a partir da nomeação do segundo árbitro, caberá ao Presidente da Câmara de Arbitragem nomear o presidente do Tribunal Arbitral, na forma do Regulamento.

Parágrafo 2º - A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo 3º - O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português, sendo aplicáveis as Leis da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral não poderá recorrer à equidade para resolução de controvérsias a ele submetida.

Parágrafo 4º - O procedimento arbitral ficará sujeito à total e absoluta confidencialidade, salvo nas hipóteses de obrigatoriedade de prestação de informações à CVM.

Parágrafo 5º - Qualquer decisão proferida pelo tribunal arbitral será considerada vinculante, final e não sujeita a recurso pelas partes e, nos casos em que aplicável, pela Companhia.

Parágrafo 6º - A sentença arbitral estabelecerá que a parte vencida reembolsará a outra por todos e quaisquer dispêndios incorridos no procedimento arbitral, incluindo as despesas com os honorários dos árbitros e dos advogados.

Parágrafo 7º - A recusa de qualquer das partes e, nos casos em que aplicável, da Companhia, em instaurar a arbitragem e/ou em dar cumprimento à sentença arbitral final será considerada descumprimento pela parte em questão ou, nos casos em que aplicável, pela Companhia, das obrigações contidas no presente Estatuto Social, o que conferirá à outra parte o direito de cobrar uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor em disputa, caso a parte infratora, uma vez notificada ou intimada para instaurar a arbitragem ou dar cumprimento à sentença arbitral final, não dê cumprimento à respectiva determinação no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo 8º - Antes da instauração do procedimento arbitral, as partes e, nos casos em que aplicável, a Companhia, não ficarão impedidas de recorrer ao judiciário para obtenção de tutela cautelar ou medida liminar, nos casos em que a concessão desses remédios seja essencial para assegurar ao requerente a execução de quaisquer direitos. Para quaisquer medidas judiciais cabíveis, fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser."

* * *